



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE- CECSM

Projeto de Lei Legislativo nº 011/2024
"Dispõe sobre a divulgação da lista de
pacientes que aguardam por consultas
com especialistas, exames e cirurgias na
rede do Sistema de Saúde do Município de
Campo Magro."

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 011/2024, que dispõe sobre a divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede do Sistema de Saúde do Município de Campo Magro

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria em reunião, o relator apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

VOTO DO RELATOR

Pela **rejeição da proposição**.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.

CHIQUINHO DO POVO

Presidente


JOSNEI ROSA

Relator

MARCIO BOSA

Membro



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

VOTO DO RELATOR

Senhores vereadores componentes a Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente da Câmara de Campo Magro. Manifesto-me desfavoravelmente a tramitação do **Projeto de lei nº 11/2024** "Dispõe sobre a divulgação da lista de pacientes que aguardam consultas como especialistas, exames e cirurgias na rede do Sistema de Saúde do Município de Campo Magro" e passo a explicar as razões deste entendimento.

Está em tramitação no congresso nacional o projeto de lei 335/2024 que altera a lei 8.080 de 1990 incluindo em seu Art.15 o inciso XXII e parágrafo único.

Art. 15.....

XXII – Publicização das listas de espera para consulta, exames, tratamentos e cirurgias eletivas.

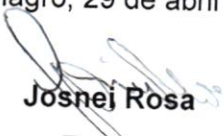
Tendo em vista essa alteração na lei, tão logo entre em vigor ampliará a dimensão do que trata a proposição 011/2024 não apenas ao município mas em todo âmbito nacional.

Tendo em vista que há poucos dias se antecipando a alteração da lei 8.080 de 1990 foi apresentado publicamente a inserção do programa Saúde Digital + Cidadão no município de Campo Magro e que o programa contempla o que requer, opino pela inadmissibilidade da proposição

Conclusão:

Diante todo exposto manifesto-me pela **inadmissibilidade da proposição**

Campo Magro, 29 de abril de 2024.


Josnei Rosa

Relator

